Proc. Administrativo 4.325/2023

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 17/02/2023 às 15:11:51

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo Meta 25% - Inex. 56/202

Vimos através do presente solicitar aditivo de **25% meta aos contratos relativos à Inex. nº 56/2021,** conforme abaixo:

Contrato 630/2021 - AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA

PRODUTO	VLR CONTRATO INICIAL R$	SALDO ATUAL DO CONTRATO R$	VLR 25% A INCLUIR NO CONTRATO R$	SALDO FINAL DO CONTRATO R$
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.	R$ 200.000,00	R$ 25.749,60	R$ 50.000,00	R$ 75.749,60

Contrato 631/2021 - JABER E BERWANGER LTDA

PRODUTO	VLR CONTRATO INICIAL R$	SALDO ATUAL DO CONTRATO R$	VLR 25% A INCLUIR NO CONTRATO R$	SALDO FINAL DO CONTRATO R$
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.	R$ 200.000,00	R$ 16.222,19	R$ 50.000,00	R$ 66.222,19

Justificativa: Os aditivos se fazem necessários pela necessidade da prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais na especialidade de gastroenterologia, para pacientes

atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município, que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Segue em anexo CNDs e autorizações.

Obrigada

–

Nelaine Dutra Alves
Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autorizacao_CONT_630_AZZOLINI_E_DEMARTINI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf
Autorizacao_JABER_E_BERWANGER_LTDA.pdf
CND_Federal_AZZOLINI_E_DEMARTINI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf
CND_Trabalhista_AZZOLINI_E_DEMARTINI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf
CONT_630_AZZOLINI_E_DEMARTINI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf
CONT_631_JABER_E_BERWANGER_LTDA.pdf
Federal_JABER_E_BERWANGER_LTDA.pdf
FGTS_AZZOLINI_E_DEMARTINI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf
FGTS_JABER_E_BERWANGER_LTDA.pdf
Trabalhista_JABER_E_BERWANGER_LTDA.pdf

Gmail

Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com>

Aditivo Meta 25% CONT. 630/2021 - AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA - Inex. 56/2021

5 mensagens

Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com> 13 de fevereiro de 2023 às 10:48
Para: clinicagastromedica@yahoo.com.br

Prezados Srs.

Informamos que seu Contrato de Prestação de Serviços Nº 630/2021, relativo à Inex. 56/2021, está com pouco saldo.

Solicitamos aos Senhores se há interesse em aditivar mais 25% (vinte e cinco) do valor para o mesmo.

Ficamos no aguardo de sua resposta para sequência da documentação.

Grata.

Nelaine D. Alves
Secretaria Municipal de Saúde - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3520-2136 / 3520-2311

Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com> 16 de fevereiro de 2023 às 12:54
Para: clinicagastromedica@yahoo.com.br

Boa tarde,

Estamos no aguardo de sua resposta para sequência da documentação.
Obrigada.

Nelaine D. Alves
Secretaria Municipal de Saúde - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3520-2136 / 3520-2311

[Citação ocultada]

Gastromedica Clinica Medica <clinicagastromedica@yahoo.com.br> 16 de fevereiro de 2023 às 16:52
Para: "Nelaine D. Alves" <nelaine.fb@gmail.com>

BOA TARDE, TUDO BEM?

QUAIS DOCUMENTOS FORAM SOLICITADOS PARA TE DAR UM RETORNO?

ATT:EDI
[Citação ocultada]

Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com> 16 de fevereiro de 2023 às 16:55
Para: Gastromedica Clinica Medica <clinicagastromedica@yahoo.com.br>

Neste momento somente sua autorização para aditivar.

Posteriormente o departamento de licitações irá encaminhar o contrato para assinatura.

Nelaine D. Alves
Secretaria Municipal de Saúde - Francisco Beltrão

Fone: (46) 3520-2136 / 3520-2311

[Citação ocultada]

Gastromedica Clinica Medica <clinicagastromedica@yahoo.com.br> 17 de fevereiro de 2023 às 11:37
Para: "Nelaine D. Alves" <nelaine.fb@gmail.com>

BOM DIA

AUTORIZO FAZER O ADITIVO DO CONTRATO.

ATT. DR. IRNO F. AZZOLINI

[Citação ocultada]

Gmail

Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com>

Aditivo Meta 25% CONT. 631/2021 - JABER E BERWANGER LTDA - Inex. 56/2021

2 mensagens

Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com> 13 de fevereiro de 2023 às 10:44
Para: progastrobadwan@hotmail.com

Prezados Srs.

Informamos que seu Contrato de Prestação de Serviços Nº 631/2021, relativo à Inex. 56/2021, está com pouco saldo.

Solicitamos aos Senhores se há interesse em aditivar mais 25% (vinte e cinco) do valor para o mesmo.

Ficamos no aguardo de sua resposta para sequência da documentação.

Grata.

Nelaine D. Alves
Secretaria Municipal de Saúde - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3520-2136 / 3520-2311

Progastro Badwan <progastrobadwan@hotmail.com> 13 de fevereiro de 2023 às 11:32
Para: "Nelaine D. Alves" <nelaine.fb@gmail.com>

Bom dia

Sim, podemos aditivar.

Obrigado

Enviado do meu iPhone

> Em 13 de fev. de 2023, à(s) 10:45, Nelaine D. Alves <nelaine.fb@gmail.com> escreveu:
>
> [Citação ocultada]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 08.014.944/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:49 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2023.
Código de controle da certidão: **0564.4E92.00EC.28E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.014.944/0001-20
Certidão nº: 7469202/2023
Expedição: 17/02/2023, às 13:20:45
Validade: 16/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.014.944/0001-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 630/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.944/0001-20, com sede na Avenida LUIZ ANTONIO FAEDO, 561, CEP: 85601275, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 09/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 56/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
1	77758	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIA IS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.	200.000,00

Especificação dos exames:

Item	Código SUS	Descrição do exame	Valor total R$
01	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
02	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
03	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA + TESTE DA UREASE COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	640,00
04	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
05	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
06	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
07	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
08	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
09	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
10	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÍMERO DE LESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	2.000,00
11	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
12	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
13	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	800,00
14	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.500,00
15	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	2.000,00
16	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + SEDAÇÃO +MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00

17	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	2.000,00
18	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	2.000,00
19	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
20	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA C/SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
21	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	650,00
22	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	800,00
23	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.300,00
24	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.300,00
25	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	800,00
26	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO)	1.600,00
27	SEM CODIGO	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + C/ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) - A SESSÃO	3.650,00
28	SEM CODIGO	ENDOSCOPIA COM PHMETRIA ESOFÁGICA	500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR., a partir da assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá considerar que os procedimentos de endoscopia para retirada de corpo estranho, em sua maioria, se fazem necessários durante os finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 56/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 009/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização dos serviços e ainda:

a) Realizar somente os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Sempre que solicitado, apresentar Licença Sanitária atualizada;

c) Realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica e direcionar o usuário novamente para a Atenção primária e/ ou especializada para o acompanhamento necessário, exceto no caso de retirada de pólipos, corpo estranho, etc., que deverão ser executados em um único procedimento invasivo, salvo exceções mediante justificativa técnica;

d) Pautar os atendimentos por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

e) Executar os atendimentos por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

f) Entregar as cópias de laudos de exames realizados aos pacientes, incluindo o laudo da análise histopatológica para os exames com necessidade de biópsia;

g) Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

h) Realizar a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper o serviço prestado;

i) Realizar os serviços utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios, conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pelo contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

j) Arcar com as despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços que deverão ser realizadas mediante os valores financeiros firmados;

k) Estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão a partir do momento de assinatura do contrato e deverá ser considerado que os procedimentos de endoscopia para retirada de corpo estranho que em sua maioria se fazem necessários durante os finais de semana e feriados; após o credenciamento, se houver mais de um prestador de serviços contratado, a Secretaria Municipal de Saúde organizará a distribuição dos procedimentos conforme a disponibilidade dos profissionais, principalmente naqueles procedimentos em caráter de urgência que necessitem ser realizados em finais de semana e feriados (retirada de corpo estranho em crianças e adultos);

l) Garantir a execução de sedação/anestesia geral, quando necessário, de acordo com os valores estabelecidos no Contrato;

m) Emitir laudo de retirada de corpo estranho, de maneira imediata principalmente para casos de lesão no esôfago ocasionados pela ingestão de pilhas e baterias (lesão leve sem sinais de perfuração/lesão moderada a grave sem sinais de perfuração e lesões com sinais de perfuração), para que o usuário retorne ao serviço de saúde de origem para monitorização e acompanhamento adequados das condições clínicas;

n) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo, formalizando a Secretaria Municipal de Saúde. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta contratada por mais de 1 (um) mês, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

o) Aderir ao sistema de faturamento da Secretaria de Saúde e suas implementações necessárias. O processamento da produção será pelo Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/ SUS do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando disponível, a Secretaria Municipal de Saúde instalará um módulo informatizado para a CONTRATADA para o lançamento dos laudos dos exames que serão integrados junto ao prontuário médico eletrônico da Rede Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde analisará todos os laudos para efetuar pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações em que houver a necessidade da realização de procedimentos licitados adicionais, além daqueles previamente autorizados pela Central de Agendamentos Municipal, o usuário SUS deverá ser submetido a realização dos procedimentos necessários, uma vez que este já se submeteu ao preparo prévio solicitado e dessa forma prevalece a assistência integral e a resolutividade.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento dos procedimentos adicionais, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Auditoria da SMS- FB juntamente com o faturamento mensal até o 5º dia útil de cada mês a autorização do procedimento e em anexo os laudos dos procedimentos realizados, detalhando e especificando todas as condutas e informações necessárias, as quais irão possibilitar a liberação do pagamento de forma retrospectiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando solicitados esclarecimentos pela Auditoria/Ouvidoria SMS-FB sobre atendimentos/ procedimentos realizados, orientamos que nos seja encaminhado retorno com a maior brevidade possível, respeitando um limite de até 7(sete) dias úteis para que assim, sejam conduzidas as providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

I - São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;

f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;

h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

j) Não ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;

k) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;

l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

m) Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Obs. 01 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

II - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde;

b) Vistoriar as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

c) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

e) Prestar todas as informações necessárias com clareza para a execução dos serviços;

f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;

g) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA, notificando a mesma, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

h) Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente e o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA;

i) Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

j) Realizar auditoria especializada em casos específicos;

k) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6240	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2065	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde, ou seja: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável à CONTRATADA, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor correspondente ao “complemento”, poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Indice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo.

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 009/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2128 e e-mail elaineanghinoni@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco

Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA
IRNO FRANCISCO AZZOLINI
CPF 536.233.809-97

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 631/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JABER E BERWANGER LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JABER E BERWANGER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Avenida União da Vitória, 2111, CEP: 85601660, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 09/2021 e da **inexigibilidade nº 56/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
2	77759	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIA IS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.	200.000,00

Especificação dos exames:

Item	Código SUS	Descrição do exame	Valor total R$
01	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
02	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
03	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA + TESTE DA UREASE COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	640,00
04	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
05	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
06	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
07	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
08	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
09	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
10	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÍMERO DE LESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	2.000,00
11	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
12	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
13	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	800,00
14	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.500,00
15	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	2.000,00
16	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + SEDAÇÃO +MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00

17	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES +MATERIAIS INCLUSOS)	2.000,00
18	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	2.000,00
19	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
20	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA C/SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
21	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	650,00
22	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	800,00
23	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.300,00
24	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.300,00
25	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	800,00
26	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO)	1.600,00
27	SEM CODIGO	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + C/ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) - A SESSÃO	3.650,00
29	SEM CODIGO	ENDOSCOPIA COM MANOMETRIA ESOFÁGICA	790,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR., a partir da assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá considerar que os procedimentos de endoscopia para retirada de corpo estranho, em sua maioria, se fazem necessários durante os finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 56/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 009/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização dos serviços e ainda:

a) Realizar somente os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Sempre que solicitado, apresentar Licença Sanitária atualizada;

c) Realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica e direcionar o usuário novamente para a Atenção primária e/ ou especializada para o acompanhamento necessário, exceto no caso de retirada de pólipos, corpo estranho, etc., que deverão ser executados em um único procedimento invasivo, salvo exceções mediante justificativa técnica;

d) Pautar os atendimentos por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

e) Executar os atendimentos por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

f) Entregar as cópias de laudos de exames realizados aos pacientes, incluindo o laudo da análise histopatológica para os exames com necessidade de biópsia;

g) Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

h) Realizar a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper o serviço prestado;

i) Realizar os serviços utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios, conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pelo contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

j) Arcar com as despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços que deverão ser realizadas mediante os valores financeiros firmados;

k) Estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão a partir do momento de assinatura do contrato e deverá ser considerado que os procedimentos de endoscopia para retirada de corpo estranho que em sua maioria se fazem necessários durante os finais de semana e feriados; após o credenciamento, se houver mais de um prestador de serviços contratado, a Secretaria Municipal de Saúde organizará a distribuição dos procedimentos conforme a disponibilidade dos profissionais, principalmente naqueles procedimentos em caráter de urgência que necessitem ser realizados em finais de semana e feriados (retirada de corpo estranho em crianças e adultos);

l) Garantir a execução de sedação/anestesia geral, quando necessário, de acordo com os valores estabelecidos no Contrato;

m) Emitir laudo de retirada de corpo estranho, de maneira imediata principalmente para casos de lesão no esôfago ocasionados pela ingestão de pilhas e baterias (lesão leve sem sinais de perfuração/lesão moderada a grave sem sinais de perfuração e lesões com sinais de perfuração), para que o usuário retorne ao serviço de saúde de origem para monitorização e acompanhamento adequados das condições clínicas;

n) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo, formalizando a Secretaria Municipal de Saúde. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta contratada por mais de 1 (um) mês, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

o) Aderir ao sistema de faturamento da Secretaria de Saúde e suas implementações necessárias. O processamento da produção será pelo Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/ SUS do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando disponível, a Secretaria Municipal de Saúde instalará um módulo informatizado para a CONTRATADA para o lançamento dos laudos dos exames que serão integrados junto ao prontuário médico eletrônico da Rede Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde analisará todos os laudos para efetuar pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações em que houver a necessidade da realização de procedimentos licitados adicionais, além daqueles previamente autorizados pela Central de Agendamentos Municipal, o usuário SUS deverá ser submetido a realização dos procedimentos necessários, uma vez que este já se submeteu ao preparo prévio solicitado e dessa forma prevalece a assistência integral e a resolutividade.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento dos procedimentos adicionais, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Auditoria da SMS- FB juntamente com o faturamento mensal até o 5º dia útil de cada mês a autorização do procedimento e em anexo os laudos dos procedimentos realizados, detalhando e especificando todas as condutas e informações necessárias, as quais irão possibilitar a liberação do pagamento de forma retrospectiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando solicitados esclarecimentos pela Auditoria/Ouvidoria SMS-FB sobre atendimentos/ procedimentos realizados, orientamos que nos seja encaminhado retorno com a maior brevidade possível, respeitando um limite de até 7(sete) dias úteis para que assim, sejam conduzidas as providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

I - São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;

f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;

h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

j) Não ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;

k) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;

l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

m) Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Obs. 01 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

II - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde;

b) Vistoriar as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

c) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

e) Prestar todas as informações necessárias com clareza para a execução dos serviços;

f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;

g) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA, notificando a mesma, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

h) Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente e o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CONTRATADA;

i) Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

j) Realizar auditoria especializada em casos específicos;

k) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6240	08.006.10.302.1001.2065	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2065	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde, ou seja: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável à CONTRATADA, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor correspondente ao “complemento”, poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Indice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo.

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 009/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2128 e e-mail elaineanghinoni@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco

Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JABER E BERWANGER LTDA

CONTRATADA
BADWAN ABDEL JABER
CPF 613.673.110-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JABER E BERWANGER LTDA
CNPJ: 15.162.909/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:12 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2023.
Código de controle da certidão: **6CBA.DA51.B527.A40F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.014.944/0001-20
Razão Social: AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: AV LUIZ ANTONIO FAEDO 561 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021101172292491452

Informação obtida em 17/02/2023 13:21:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.162.909/0001-13
Razão Social: JABER E BERWANGER LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 1023 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021201255724307870

Informação obtida em 17/02/2023 14:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.162.909/0001-13
Certidão nº: 7475099/2023
Expedição: 17/02/2023, às 14:02:44
Validade: 16/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.162.909/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 4.325/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/02/2023 às 15:50:19

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.325/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/02/2023 às 09:22:01

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo Meta 25% - Inex. 56/202

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0201_2023_Proc_4325_Aditivo_de_meta_Azzolini_e_Jaber_servicos_de_exame_de_imagem_Inex_56_21_Deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/131E-F0CB-C3AC-2149 e informe o código 131E-F0CB-C3AC-2149

PARECER JURÍDICO N.º 0201/2023

PROCESSO Nº : **4325/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADAS : **AZZOLINI E DEMARTINI CLÍNICA MÉDICA LTDA**
JABER E BERWANGER LTDA
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 630 e 631/2021 (Inexigibilidade nº 56/2021), firmados com as empresas acima nominadas, que tem por objeto a prestação de serviços na realização de exames e procedimentos na especialidade de gastroenterologia, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços em 25%, totalizando R$ 50.000,00 para cada contrato, sendo que o valor originalmente contratado é de R$ 200.000,00.

O processo veio acompanhado de cópia dos Contratos, concordância das contratadas e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)
§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/131E-F0CB-C3AC-2149 e informe o código 131E-F0CB-C3AC-2149

jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR[1]:

> *"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...".*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

> *"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*
> *4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços dos contratos no percentual de 25%, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pela necessidade de manter a realização dos exames de imagens e procedimentos para usuários do SUS até o término na vigência contratual.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 28/07/2023, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 17/02/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 630 e 631/2021 (Inexigibilidade

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo.* 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/131E-F0CB-C3AC-2149 e informe o código 131E-F0CB-C3AC-2149
1Doc: 31/43

nº 56/2021), para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25%, totalizando R$ 50.000,00 para cada contrato.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,[2] necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.[3]

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de fevereiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

[2] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[3] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/131E-F0CB-C3AC-2149 e informe o código 131E-F0CB-C3AC-2149

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 131E-F0CB-C3AC-2149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/02/2023 09:22:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/131E-F0CB-C3AC-2149

Proc. Administrativo 3- 4.325/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/02/2023 às 16:49:42

Aditivo de meta - 25% - exames e procedimentos de gastroenterologia

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

094_2023_Aditivo_de_meta_Azzolini_e_Demartini_Jaber_e_Berwanger.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	22/02/2023 09:44:10	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7FF9-25EF-3A67-4E3C**

DESPACHO N.º 094/2023

PROCESSO N.º : **4325/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 630 E 631/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º 56/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO E META**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta aos contratos n.º 630 e 631/2021, tendo por objeto a prestação de serviços na realização de exames e procedimentos na especialidade de gastroenterologia.

Constam do processo administrativo fotocópia dos contratos, concordância das contratadas, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0201/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25%, totalizando R$ 50.000,00 para cada contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7FF9-25EF-3A67-4E3C e informe o código 7FF9-25EF-3A67-4E3C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FF9-25EF-3A67-4E3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 22/02/2023 09:43:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7FF9-25EF-3A67-4E3C

Proc. Administrativo 4- 4.325/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 28/02/2023 às 13:33:02

BOA TARDE

EM ANEXO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 630/2021 INEXIBILIDADE Nº 56/2021,

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 631/2021 INEXIBILIDADE Nº 56/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_META_CONT_630_2021_AZZOLINI_E_DEMARTINI_CLINICA_MEDICA_LTDA.pdf
ADITIVO_N_3_META_CONT_631_2021_JABER_E_BERWANGER_.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_630_2021.pdf
PUBLICACAO_3_CONT_631_2021.pdf

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 630/2021
INEXIBILIDADE Nº 56/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e de outro lado a empresa **AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.944/0001-20, com sede na Avenida LUIZ ANTONIO FAEDO, 561, CEP: 85601275, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.325/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R$
2	77758	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIA IS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.	50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AZZOLINI E DEMARTINI CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA
IRNO FRANCISCO AZZOLINI
CPF 536.233.809-97

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 631/2021
INEXIBILIDADE Nº 56/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e de outro lado a empresa **JABER E BERWANGER LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: JABER E BERWANGER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, com sede na Avenida União da Vitória, 2111, CEP: 85601660, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.325/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R$
2	77759	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIA IS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.	50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JABER E BERWANGER LTDA
CONTRATADA
BADWAN ABDEL JABER
CPF 613.673.110-04

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal e recebimento atestado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7350	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FB0F5578

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 187/2023 - referente a Pregão nº 21/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R$ 576.350,00 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e cinqüenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5210	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
7380	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
8140	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
8890	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
4470	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
8630	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
10160	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
2450	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
6630	08.006.10.302.1001.2054	303	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
9600	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
400	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
9920	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
9410	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
2250	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:58DAA1C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 631/2021 – Inexigibilidade nº 56/2021

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.325/2023.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R$
2	77759	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIA IS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.	50.000,00

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8E5B5565

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – Processo nº 82/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO para serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e torno de rodas, de pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, micro ônibus e outros, da frota da Municipalidade**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

1 – M. V. MARCHIORO LTDA. CNPJ Nº 04.376.629/0001-91. GRUPOS 01 R$ 38.550,50; 02 R$ 25.501,00.

1 – TRUCK CENTER MARRECAS LTDA - EPP. CNPJ Nº 24.053.203/0001-04. GRUPOS 03 R$ 25.540,00; 04 R$ 36.200,00.

VALOR TOTAL R$ 125.791,50 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7D4691BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pelo – DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito, no que concerne ao serviço prestado pela empresa mesmo depois do encerramento da vigência contratual no período de 01/08/2022 a 10/11/2022, totalizando 101(cento e um) dias, devido à essencialidade dos serviços prestados pela empresa que é especializada em execução da modernização de manutenção do controle do sistema viário do Município de Francisco Beltrão - Paraná, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 638/2017 - PREGÃO nº 140/2017, conforme processo nº 37.830/2022.

Previsão orçamentária: Funcional Programática: 13.003.15.125.1502.2-079 Engenharia de Trânsito, Conta 9800, Fonte de Recursos: 509 – Gerenciamento do Trânsito (Exercício Anterior), Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento.

Valor: R$ 45.643,80 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:40518C53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA. - ME

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Administração, no que concerne ao fornecimento de material pela empresa mesmo depois de haver sido esgotado o saldo de produtos previsto do termo contratual nº 701/2022, decorrente da ata de registro de preços nº 206/2022 – Pregão nº 213/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal e recebimento atestado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7350	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FB0F5578

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 187/2023 - referente a Pregão nº 21/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R$ 576.350,00 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e cinqüenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5210	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
7380	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
8140	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
8890	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
4470	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
8630	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
10160	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
2450	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
6630	08.006.10.302.1001.2054	303	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
9600	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
400	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
9920	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
750	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício
9410	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.33.99.01	Do Exercício
2250	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.33.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:58DAA1C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 631/2021 – Inexigibilidade nº 56/2021

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.325/2023.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R$
2	77759	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E EXAMES POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS AMBULATORIA IS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29.	50.000,00

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8E5B5565

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – Processo nº 82/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO para serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e torno de rodas, de pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, micro ônibus e outros, da frota da Municipalidade**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

1 – M. V. MARCHIORO LTDA. CNPJ Nº 04.376.629/0001-91. GRUPOS 01 R$ 38.550,50; 02 R$ 25.501,00.

1 – TRUCK CENTER MARRECAS LTDA - EPP. CNPJ Nº 24.053.203/0001-04. GRUPOS 03 R$ 25.540,00; 04 R$ 36.200,00.

VALOR TOTAL R$ 125.791,50 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7D4691BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pelo – DEBETRAN - Departamento Beltronense de Transito, no que concerne ao serviço prestado pela empresa mesmo depois do encerramento da vigência contratual no período de 01/08/2022 a 10/11/2022, totalizando 101(cento e um) dias, devido à essencialidade dos serviços prestados pela empresa que é especializada em execução da modernização de manutenção do controle do sistema viário do Município de Francisco Beltrão - Paraná, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 638/2017 - PREGÃO nº 140/2017, conforme processo nº 37.830/2022.

Previsão orçamentária: Funcional Programática: 13.003.15.125.1502.2-079 Engenharia de Trânsito, Conta 9800, Fonte de Recursos: 509 – Gerenciamento do Trânsito (Exercício Anterior), Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento.

Valor: R$ 45.643,80 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:40518C53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA. - ME

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Administração, no que concerne ao fornecimento de material pela empresa mesmo depois de haver sido esgotado o saldo de produtos previsto do termo contratual nº 701/2022, decorrente da ata de registro de preços nº 206/2022 – Pregão nº 213/2021.